

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES 2021/2022.

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 2021/2022, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para Município de São Mateus, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), passíveis de labor por parte dos empregados, para atendimento especial ao público no ano de **2021/2022** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

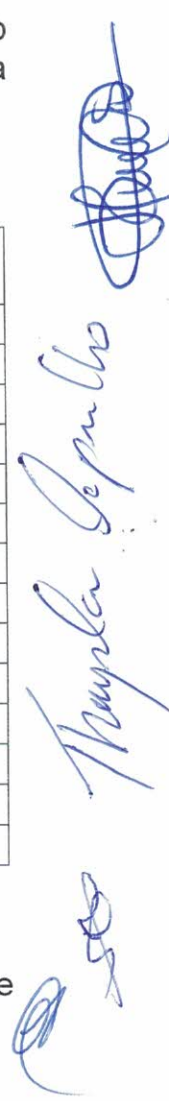
Cláusula Segunda – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

HORÁRIOS ESPECIAIS PARA NO ANO DE 2021/2022.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
18/12/2021	Sábado	Natal	08:00 as 15 horas
19/11/2021	Domingo	Natal	09:00 às 15 horas
20/12/2021	Segunda-feira	Natal	08:00 às 19 horas
21/12/2021	Terça-feira	Natal	08:00 às 20 horas
22/12/2021	Quarta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
23/12/2021	Quinta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
24/12/2021	Sexta-feira	Natal	08:00 às 18 horas
28/12/2021	Terça-feira	Pós-Natal	08:00 às 20 horas
29/12/2021	Quarta-feira	Pós Natal	08:00 às 20 horas
30/12/2021	Quinta-feira	Pós Natal	08:00 às 20 horas
31/12/2021	Sexta-feira	Pós Natal	08:00 às 18 horas
07/05/2022	Sábado	Véspera de dia das Mães	08:00 às 15 horas
11/06/2022	Sábado	Véspera dia dos Namorados	08:00 às 14 horas
13/08/2022	Sábado	Véspera dia dos pais	08:00 às 15 horas

Parágrafo Primeiro – Da Alimentação – as empresas pagarão aos seus empregados o valor de R\$ 22,00 (Vinte dois reais), em espécie a título de alimentação (almoço), pelo labor extraordinário nos dias 18/12/2021; 07/05/2022; 11/06/2022 e 13/08/2022, sábados.

Thayla de Paula



Para o labor dos empregados no domingo dia 19/12/2021 e nos dias 18/12/2021; 07/05/2022; 11/06/2022 e 13/08/2022 pagarão as horas trabalhadas o adicional de 100%, não podendo o valor ser inferior R\$70,65, inclusive para os trabalhadores comissionados.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após a sexta hora diária de labor. E o intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos, para a jornada cumprida até 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 17,00 (Dezessete reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho, sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite.

Parágrafo Quarto – para o caso de fornecimento de lanches constante no parágrafo anterior, ao final do mês de Dezembro de 2021, apresentará ao sindicato as notas referentes aos produtos comprados.

Parágrafo Quinto – As compensações/ Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
27/12/2021	Segunda-feira	Pós - natal	Proibido o Labor dos Empregados
03/01/2022	Segunda-feira	Após ano novo	Permitido o labor dos empregados somente a partir das 10 horas
28/02/2022	Segunda - feira	Véspera de Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
01/03/2022	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
02/03/2022	Quarta- feira	Quarta-feira de Cinza	Permitido o Labor dos empregados somente a partir das 13 às 18 horas
15/04/2022	Sexta - feira	Sexta- feira Santa	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2022	Quinta-feira	Feriado nacional	De acordo com CCT 2021/2023
25/04/2022	Segunda- feira	Feriado Estadual	Proibido o Labor dos

Thaylan A. P. L. C.

		Nossa Senhora da Penha	Empregados
16/06/2022	Quinta - feira	Corpus Christi, Feriado Municipal.	Proibido o Labor dos Empregados
07/09/2022	Quarta - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
21/09/2022	Quarta - feira	Feriado Municipal	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2022	Quarta - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2022	Quarta - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
15/11/2022	Terça - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados

Parágrafo Sexto – Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, ficará assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Cláusula Terceira – Que os acordos e ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade das mesmas, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

Cláusula Quarta – em um intervalo de tempo máximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e ou superior a liberação para estágio.

Cláusula Quinta - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente ao piso da categoria à época da infração, por empregado atingido.


Paragrafo único – O sindicato dos Empregados no Comercio no Estado do Espirito Santo se comprometem a antes de aplicar a penalidade prevista no CAPUT desta clausula a notificar ao infrator para que no prazo de 15 dias adotem medidas visando à regulamentação da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

Thaylan A. P. L.

[Handwritten signature]


Cláusula Sexta - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

São Mateus, 19 de Novembro de 2021.




José Lino Sepulcri
Presidente

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.




Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.



Rúbia Angela Shueng
Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de São Mateus.



Thayslan Capucho
Diretor São Mateus.